

***Estatuto – Índice***

Capitulo I	Da Denominação, Objeto, Sede e Foro	01
Capitulo II	Dos Símbolos	02
Capitulo III	Da Organização, Poderes e Órgãos Internos	02
Seção I	Da Organização	02
Seção II	Dos Poderes e Órgãos Internos	04
Seção III	Da Assembleia Geral	04
Capitulo IV	Do Conselho Fiscal e Consultivo	06
Capitulo V	Da Presidência	07
Capitulo VI	Da Diretoria	10
Capitulo VII	Dos Órgãos de Cooperação	11
Seção I	Da Comissão de Ética	11
Seção II	Da Comissão de Arbitragem	12
Capitulo VIII	Dos Órgãos Superiores de Administração	12
Seção I	Conselho Diretor Permanente	13
Capitulo IX	Das Filiadas	13
Seção I	Dos Direitos	14
Seção II	Dos Deveres	14
Seção III	Das Penalidades	15
Seção IV	Da Aplicação das Penalidades e Recursos	16
Capitulo X	Disposições Gerais	16
Capítulo XI	Das Eleições Gerais	19
Capitulo XII	Da Legislação e do Direito	19

## **ESTATUTO**

### **Capítulo I**

Da denominação, Objeto, Sede e Foro

**Art. 1º - FEKIGO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATE INDEPENDENTE DE GOIÁS**, a seguir designada pela sigla FEKIGO, é uma sociedade civil de caráter cultural e desportivo, sem fins econômicos, com personalidade Jurídica e Patrimoniais próprios, com sede na Quadra 29, Lote 20, Condomínio Residencial Morada das Garças, Cidade Ocidental-GO, CEP 72880-000, fundada em 11 (onze) de abril de 2015 (dois mil e quinze).

**Parágrafo Primeiro** – A FEKIGO, será representada Ativa e Passivamente, Judicial e Extra Judicialmente, pelo seu Presidente.

**Parágrafo Segundo** – O foro competente para dirimir quaisquer interpelações judiciais será o da cidade de Cidade Ocidental-GO.

**Art. 2º** - A FEKIGO, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá sua atividade segundo disposto neste Estatuto e nas legislações pertinentes ou que venham a surgir no decorrer do tempo, tendo por finalidade:

- a) Difundir e incentivar no Estado de Goiás, a prática de todos os Estilos e Linhagens de karate hoje existentes, por exemplo: SHOTOKAN (SKI, NKK JKA), GOJU (RYU, KAI, KIIKUKAI), SHORIM (RYU, KAI, OKINAWA), UECHI RYU, JINEM RYU, SHITO RYU (HAYASHI, RYU), KOWI, NUY, KARATE ASHI, SHOREI RYU, CONTATO, SEIDO JUKU, SHORINJI, ETC...
- b) Promover campeonatos de karate de cada estilo em nível Estadual, organizado pelo vice-presidente de Estilo.
- c) Promover e realizar Campeonatos de karate escolar, em todas as Categorias em nível Estadual e Nacional.
- d) Reconhecer e registrar em seu arquivo, os Exames de Faixas dos filiados de suas Associadas, em todas as Faixas Coloridas.
- e) Reconhecer e registrar em seu arquivo, os filiados de suas Associadas portadores de Faixa Preta.
- f) Promover Cursos, Congressos, Palestras e Outros Eventos relacionados ao Karate.
- g) Velar pela organização e pela disciplina e prática do Karate nas Associações que lhe são filiadas.

- h) Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes das Atas Extraordinárias das Entidades e Organismos Internacionais a que esteja filiada, assim como as expedidas pelos Órgãos e Autoridades que integram o Poder Público.
- i) Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do Karate escolar.
- j) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos Responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.
- k) Decidir sobre a promoção de competições de Karate pelas Associações que são filiadas.
- l) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.
- m) Praticar, no exercício da Direção Estadual do Karate, todos os atos necessários à realização de seus fins.

**Parágrafo Único** - As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos que compõe a legislação da FEKIGO.

## **Capítulo II**

### Dos Símbolos

**Art. 3º** - A FEKIGO tem como símbolos a Bandeira e o emblema (brasão) com as características definidas pelo Regulamento Geral:

**Parágrafo Único** – Os uniformes utilizados em competições deverão conter o emblema FEKIGO.

## **Capítulo III**

### Da Organização, Poderes e Órgãos Internos

#### **Seção I**

#### Da Organização

**Art. 4º** - A FEKIGO é constituída pelos membros filiados e pelas entidades voltadas para a Prática Desportiva do karate-do constituídas por academias, associações, clubes, escolas, empresas, fundações, além de outras com personalidade jurídica.

**Art. 5º** - A Organização e o funcionamento da FEKIGO, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.

**Parágrafo Único** - A FEKIGO não reconhecerá como válidas as disposições que regulem organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

**Art. 6º** - As obrigações contraídas pela FEKIGO não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

**Art. 7º** - A FEKIGO não intervirá em negócios ou atividades peculiares às suas Associadas.

**Art. 8º** - Nenhuma Associação poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser Pessoa Jurídica.
- b) Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FEKIGO.
- c) Possuir Alvará de funcionamento exigido por lei.
- d) Ter condições para disputar os Campeonatos e Torneios instituídos, com caráter obrigatório, pela FEKIGO.
- e) Dispor de instalações e condições técnicas para a prática do Karate.
- f) Ter como responsável técnico, pessoa com capacidade técnica reconhecida pela FEKIGO, na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

**Art. 9º** - As eleições por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados de primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

**Art. 10º** - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FEKIGO, qualquer pessoa idônea, maior de dezoito anos.

**Parágrafo Único** - A participação de estrangeiros nos poderes da FEKIGO está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira.

**Art. 11º** - Os membros eleitos de Poderes e Órgãos não serão, de qualquer forma, remunerados pelas funções que exercerem na FEKIGO.

**Art. 12º** - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a noventa dias ininterruptos.

## **Seção II**

### **Dos Poderes e Órgãos Internos**

**Art. 13º** - São poderes da FEKIGO:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Fiscal e Consultivo
- c) Presidente
- d) Diretoria
- e) Conselho Diretor Permanente

**Parágrafo Primeiro** - São órgãos de cooperação a Comissão de Arbitragem e a Comissão de ética

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Diretor Permanente constitui o poder superior de administração.

## **Seção III**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 14º** - A Assembléia Geral, constituída das filiadas é o Poder máximo da FEKIGO.

**Parágrafo Primeiro** - Cada Associação terá direito a um voto.

**Parágrafo Segundo** - As Associações serão representadas por seus respectivos Presidentes ou substitutos legais, ou por seus delegados credenciados pelo Presidente, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

**Art. 15º** - A Assembléia Geral reunir-se-á:

01) Ordinariamente, na segunda quinzena de Janeiro para:

- a) Conhecer relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo Presidente.

b) Julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal.

02) Quadrienalmente para eleger o Presidente, o Vice-Presidente Administrativo, os diretores e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Consultivo, dando-lhes posse imediata.

03) Extraordinariamente na forma prevista no artigo 17º, podendo ser requerida a sua convocação:

- a) Pelo Presidente do Conselho Fiscal e Consultivo.
- b) Por 1/5 (um quinto) das Associações Filiadas.
- c) Pelo Presidente da FEKIGO.
- d) Pelo Presidente do Conselho Superior Permanente.

**Parágrafo Único** – Os estilos e linhagens de karate terão seus representantes na FEKIGO, para coordenar seus interesses e serão denominados de Vice-Presidentes de Estilo.

**Art. 16º** - Compete ainda a Assembléia Geral:

- a) Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição.
- b) Conceder títulos de Presidente de Honra, de Grande Benemérito, Emérito e Honorário, e a medalha de Mérito, observadas as condições e “quórum” estabelecidas neste Estatuto.
- c) Autorizar o Presidente da FEKIGO a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante propostas da Diretoria, instruída com o parecer do Conselho Fiscal.
- d) Delegar poderes especiais ao Presidente da FEKIGO.
- e) Suspender do exercício do cargo, qualquer membro do poder por ela eleito, quando ocorrer fundada suspeita de conduta irregular no desempenho do mandato, pelo prazo de 45 dias, mediante a aprovação pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus componentes ou por maioria simples, existindo deliberação do Conselho Diretor Permanente.
- f) Destituir qualquer membro do poder por ela eleito, mediante a aprovação pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus componentes ou por maioria simples, existindo deliberação do Conselho Diretor Permanente.
- g) Reformar o Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto de pelo menos  $\frac{2}{3}$  (dois terços) das filiadas, presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos  $\frac{1}{3}$  nas convocações seguintes.

- h) Interpretar o Estatuto em última instância.
- i) Resolver sobre a extinção da FEKIGO, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, mediante aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das filiadas, oportunidade na qual se verificará, por maioria absoluta, qual entidade assistencial devidamente registrada no município, ou do Estado, ou no território, em que a entidade tiver Sede, será agraciada com os bens a serem doados, de propriedade da Entidade, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

**Parágrafo Primeiro** - A concessão de títulos e medalhas será precedida de propostas firmadas pela Diretoria, ou no mínimo, por sete Associações na forma prevista no Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo** - A Assembléia Geral elaborará o Regimento Interno da FEKIGO.

**Art. 17º** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, obedecido o caso previsto no item II do art. 15º no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação de  $\frac{1}{3}$  (um terço) no mínimo de seus membros, ou do Conselho Fiscal.

**Art. 18º** - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação de Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás, ou Jornal de grande circulação na cidade de Goiânia, ou por missiva endereçada às suas filiadas com antecedência mínima de dez dias.

**Parágrafo Único** - A convocação mencionará em termos precisos a data, a hora e o local da realização da Assembléia, especificando obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

**Art. 19º** - A Assembléia não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia.

**Art. 20º** - A Assembléia instalar-se-á com o comparecimento de metade mais um de suas filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, decorridos 30 (trinta) minutos, sem segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que seja exigido determinado “quórum”.

**Parágrafo único** - As deliberações da Assembléia serão sempre tomadas por maioria dos votos, salvo exigência estatutária de “quórum” especial.

## **Capítulo IV**

### **Do Conselho Fiscal e Consultivo**

**Art. 21º** - O Conselho Fiscal e Consultivo, poder de fiscalização e acompanhamento da administração e da FEKIGO, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal e Consultivo funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

**Parágrafo 2º** - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

**Parágrafo 3º** - Compete ao conselho Fiscal e Consultivo elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo 4º** - Ao Conselho Fiscal e Consultivo compete, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno o seguinte:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FEKIGO, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.
- d) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- e) Reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral ou do Presidente da FEKIGO.
- f) Emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de créditos adicionais.
- g) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

**Art. 22º** - O Presidente do Conselho Fiscal e Consultivo poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

## **Capítulo V**

### **Da Presidência**

**Art. 23º** - A Presidência da FEKIGO compõem-se de Presidente e do Vice-Presidente Administrativo, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do Art. 15º, item II, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, de acordo com a vontade da maioria das filiadas.



Art. 24º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, financeiras e desportivas da FEKIGO.
- b) Supervisionar o pessoal a serviço remunerado na Entidade e em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos.
- c) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo.
- d) Cumprir e fazer cumprir, nos seus poderes e órgãos a legislação vigente.
- e) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, designar assessores e componentes das comissões que instituir.
- f) Convocar os poderes e órgãos internos à exceção do Conselho Diretor Permanente.
- g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observando o orçamento em execução e os limites de crédito adicionais.
- h) Nomear e dispensar os membros da Comissão de Ética.
- i) Abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal.
- j) Constituir as delegações incumbidas da representação da FEKIGO.
- k) Assinar títulos, cheques, recibos ou qualquer outros documentos que constituam obrigação financeira, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno.
- l) Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FEKIGO, com aprovação da Assembléia Geral Extraordinária.
- m) Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos.
- n) Pôr em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera de suas atribuições.
- o) Providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis da FEKIGO aliená-los e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Assembléia Geral ouvido o conselho Fiscal.
- p) Depositar ou determinar depósitos em instituições financeiras idôneas dos valores da FEKIGO, em espécie ou em títulos de qualquer importância.
- q) Presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.
- r) Rever penalidades que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as, executando as que tiveram origem em deliberação do conselho Diretor Permanente.

- s) Aplicar às pessoas jurídicas ou físicas sujeitas à jurisdição da FEKIGO, as sanções cabíveis prescritas no Estatuto, no Regimento Geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvadas as competências dos demais poderes.
- t) Transigir, desistir ou conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal.
- u) Submeter à Diretoria 60 (sessenta) dias, pelos menos, antes do encerramento de cada exercício, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte.
- v) Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembléia Geral.
- w) Franquear ao Conselho Diretor Permanente, todos os atos e informações sobre sua administração, sempre que solicitada.
- x) Dar imediato cumprimento às decisões, deliberações e impugnações apresentadas pelo Conselho Diretor Permanente.
- y) Nomear o Diretor do Conselho de Árbitros.

**Parágrafo 1º** - Ao Presidente é assegurado o direito de defesa na Assembléia Geral quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Os atos do Presidente da FEKIGO, no uso das atribuições constantes das alíneas h, u deste artigo, serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.

**Art. 25º** - O Vice-Presidente Administrativo da FEKIGO, é o substituto do Presidente.

**Parágrafo 1º** - O Vice Presidente Administrativo poderá desempenhar qualquer função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em ato expresso.

**Parágrafo 2º** - Compete aos Vices presidentes de Estilo, de comum acordo com os representantes de Estilo:

- a) Organizar competições dentro do seu estilo.
- b) Nomear comissão e estabelecer normas para os exames de faixas, podendo presidi-las.
- c) Promover Cursos, Congressos e Palestras em nível estadual.
- d) Zelar pela organização, pela disciplina e prática do Karatê nas Associações Filiadas a FEKIGO.

**Art. 26º** - Em caso de impedimento do Presidente e do vice Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, os Diretores dos departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecidas pelo Presidente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 1º** - Se a vaga do cargo de Presidente ocorrer no último ano do mandato, o Vice-Presidente completará o período, em caso contrário, a Assembléia preencherá o cargo vago, podendo ser efetivado no cargo o Vice Presidente sendo, neste caso, também indicado um Vice Presidente.

**Parágrafo 2º** - Se ocorrer a vacância nos dois cargos da Presidência, haverá eleição para o preenchimento dos mesmos, salvo se o fato ocorrer nos últimos 3 (três) meses de mandato.

## **Capítulo VI**

### **Da Diretoria**

**Art.. 27º** - A Diretoria, poder da superior administração, em regime de colegiado, compõem-se do Presidente, do Vice Presidente Administrativo, e mais 3 (três) membros, Diretores, eleitos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Cada um dos membros exercerá funções privativas de direção no Departamento que lhe cumprir administrar, na forma do regulamento geral, com a colaboração de subdiretores, quando necessários, também nomeados pelo Presidente.

**Art. 28º** - Em caso de impedimento até 90 (noventa) dias de qualquer Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo subdiretor respectivo em exercício, conforme designação do Presidente.

**Art. 29º** - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 30º** - A Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente compete:

- a) Aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da FEKIGO, ressalvada a competência dos demais poderes.
- b) Propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto.
- c) Pronunciar-se sobre os atos do Presidente, referidos nas alíneas h e u do art. 26 deste Estatuto.
- d) Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalha de mérito.
- e) Propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal.
- f) Votar o orçamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do exercício em que terá vigência.
- g) Autorizar o recebimento de doação ou legados, ouvido o Conselho Fiscal.
- h) Aprovar o calendário anual das competições.

- i) Instituir o regime de classificação e transferência de atletas, decidindo a respeito da matéria observadas as normas da legislação brasileira.
- j) Conceder licença aos seus membros e aos dos órgãos de cooperação.
- l) Apreciar os balancetes mensais de receita e despesas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal.
- m) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recurso disponível, ouvido o Conselho Fiscal e Consultivo.
- n) Indicar ao Presidente, os membros da Comissão de Ética.
- o) Conceder ou negar filiação às Associações e aos atletas e também desfiliá-los, cabendo recursos desta decisão à assembleia Geral, salvo para os casos de deliberações do Conselho Diretor Permanente.
- p) Interpretar o presente Estatuto.

**Art. 31º** - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FEKIGO, na prática de ato regular de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto e da Lei e, solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

**Art. 32º** - A Presidência da FEKIGO, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente, descentralizar-se-á nas seguintes Diretorias:

- a) Diretor Financeiro
- b) Diretor de Relações Públicas
- c) Diretor Técnico
- d) Secretário Geral
- e) Diretor Ético

**Parágrafo 1º** - a Diretoria da FEKIGO, poderá modificar a denominação dos departamentos concedendo por ofício aos Vice-Presidentes de Estilo.

**Parágrafo 2º** - A Organização e o funcionamento dos Departamento serão estabelecidos no Regulamento Geral.

## **Capítulo VII**

### **Dos Órgãos de Cooperação**

#### **Seção I**

#### **Da Comissão de Ética**

**Art. 33º** - A Comissão de Ética terá sua organização e atribuições estabelecidas no Regulamento Geral.

**Parágrafo Único** – A comissão de Ética terá sua composição indicada pela Diretoria e aprovada pelo Presidente FEKIGO.

## **Seção II**

### **Da Comissão de Arbitragem**

**Art. 34º** - A Comissão de Arbitragem é um órgão ligado ao Vice Presidente Administrativo, cujo Diretor, na esfera de suas funções e atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das regras do Karate, estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 35º** - O Diretor de Árbitros será nomeado pelo Presidente e indicará 5 (cinco) membros aprovados pela Diretoria, que constituirão a Diretoria de Arbitragem.

**Art. 36º** - A Comissão de Arbitragem terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Assembléia Geral.

## **Capítulo VIII**

### **Dos Órgãos Superiores de Administração – Conselho Diretor Permanente**

**Art. 37º** - O Conselho Diretor Permanente é criado com o objetivo de preservar as normas e diretrizes pertinentes ao Karate, zelar pela aplicação moral, ética e filosófica que orientam aquela arte marcial, possuindo vitaliciedade junto à Federação e com as atribuições funções, poderes e constituição abaixo:

**Art. 38º** - O Conselho é um órgão colegiado suprapartidário que independe de eleição, outorga de mandato ou indicação, sendo constituído pela Associações que instituíram a Federação, possuindo amplos poderes para supervisionar, rever, aprovar e desaprovar atos e procedimentos emanados de qualquer órgão federativo, devendo satisfações de seus atos à Assembléia Geral, que convocará, sempre que necessário.

**Art. 39º** - O Conselho, com exclusividade e independentemente de qualquer outro órgão federativo, ditará as diretrizes filosóficas, morais e éticas que devem nortear a prática do Karate, com esteio nos ensinamentos que originaram e orientam a mencionada arte.

**Art. 40º** - O Conselho, com lastro nos ensinamentos filosóficos, morais e éticos do Karatê, fiscalizará e deliberará, com exclusividade e independente de qualquer outro órgão federativo, sobre:

- a) A filiação ou desfiliação de qualquer pretendente à Federação ou as já filiadas.
- b) A conduta dos candidatos que se apresentarem à Presidência e Vice-Presidência da Entidade Federativa.
- c) A conduta dos membros nomeados de qualquer órgão da Federação.
- d) A conduta dos Vice-Presidentes de estilos indicados.
- e) A conduta do Presidente e do vice-Presidente da Federação.

**Parágrafo Único** - Nos casos acima poderá o Conselho impugnar a indicação ou se já indicado para o cargo, decidir pela destituição, ouvindo-se a Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 41º** - O Conselho é composto pelas seis (6) Associações fundadoras da entidade federativa e cada qual terá direito a voto. Será presidido pelo Faixa Preta de Grau mais elevado dentre os representantes das citadas associações, nas votações, a maioria será representada por 2/3 dos votos, ocorrendo empate, ao Presidente do Conselho, caberá o voto de desempate.

**Parágrafo 1º** - O Conselho será instalado com o comparecimento mínimo de dois terços (2/3) das associações fundadoras. Cada associação será representada pessoalmente por seu presidente, ficando vedada a outorga do mandato.

**Parágrafo 2º** - Caso alguma associação fundadora se retire da Federação, a sua vaga será preenchida pela Associada mais antiga na filiação federativa.

**Art. 42º** - O Conselho se reunirá por convocação verbal ou formal das associações fundadoras, competindo a sua representação perante terceiros, para os atos ativos e passivos, ao seu presidente.

**Art. 43º** - Com fulcro nas normas hierárquicas pertinentes à tradição e aos princípios reguladores das formas de conduta e disciplina que norteiam os ensinamentos do Karatê, as decisões, deliberações e impugnações pelo Conselho Diretor Permanente, são irrecorríveis.

## **Capítulo IX**

Das Filiadas

### **Seção I**

Dos Direitos

**Art. 43º** - São direitos das filiadas:

- a) Reger-se por lei próprias, não conflitantes com normas de hierarquia superior.

b) Participar da Assembléia Geral.

c) Disputar os Campeonatos e torneios promovidos pela FEKIGO na forma dos respectivos regulamentos.

**Parágrafo 1º** - Se a Associada indicar à competição, filiado de sua Academia que não esteja corretamente registrado na FEKIGO, ou esteja aquele em débito com a anuidade, a indicação ficará prejudicada.

**Parágrafo 2º** - Para a Associada participar de Campeonatos e Torneios, deverá indicar à FEKIGO, o mínimo 1 (um) juiz de quadra e 2 (dois) auxiliares gerais, denominados “vermelhinhos”, para que todos auxiliarem nos serviços do Evento. Não ocorrendo apresentação daquelas pessoas em 2 (dois) campeonatos ou Torneios consecutivos, não poderá a Associada participar de um terceiro.

d) Solicitar encaminhamento de expedientes aos órgãos do poder público, ou aos organismos e entidades Nacionais.

f) Obter o registro de seus associados na FEKIGO.

## **Seção II**

### **Dos Deveres**

**Art. 45º** - São Deveres das Filiadas:

a) Manter relações desportivas com as outras filiadadas.

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, leis acessórias da FEKIGO, determinações desta emanadas e as normas baixadas pelos Órgãos Públicos competentes que a FEKIGO deve obediência.

c) Encaminhar por intermédio da FEKIGO, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades públicas.

d) As Associadas deverão pagar à FEKIGO, até o último dia útil de janeiro de cada ano, contribuições e taxas e/ou outro emolumento a que estiver obrigada dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer.

e) Registrar obrigatoriamente todos os faixas pretas na FEKIGO e CNKB

## **Seção III**

### **Das Penalidades**

**Art. 46º** - As Associações e seus filiados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão;

d) Desligamento.

**Parágrafo 1º** - Além do ressarcimento equivalente ao dano causado, será passível de pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, à Associada ou seu filiado, que causar danos materiais à Federação.

**Parágrafo 2º** - Caberá pena de suspensão, após o regular processo administrativo, quando a Associada ou seu filiado:

- a) já tiver sido punido por falta anterior, com a pena de multa;
- b) Infringir qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da Federação;
- c) Proceder incorretamente na Federação ou em reunião de qualquer natureza que aquela organizar, fora de suas dependências.
- d) Desacatar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções;
- e) Desrespeitar ordens de dirigente, técnicos e instrutores da Federação, no exercício de suas atribuições.
- f) Inscrito ou designado, oficialmente, para qualquer competição, recusar sua participação, sem causa justificada.
- g) Não acatar as decisões dos árbitros em competições que assistam ou integrem.
- h) Não indicar à Federação, no mínimo um juiz de quadra e 2 auxiliares gerais, denominados “vermelhinhos”, para que estes auxiliem nos serviços, no decorrer de dois campeonatos ou torneios consecutivos.

**Parágrafo 3º** - A suspensão não isenta a Associação ou filiado, do pagamento das contribuições devidas, mas lhe impede o exercício de todos os seus direitos sociais.

**Parágrafo 4º** - Cabe a penalidade de desfiliação, para a Associada ou filiado:

- a) Que deixar sem justo motivo, até 30 dias da data marcada para a quitação, qualquer dívida para com a FEKIGO;
- b) Que for reincidente no Parágrafo 2º deste artigo.
- c) Que desviar bens patrimoniais da Federação;
- d) Que promover dentro ou fora da FEKIGO, quando a estiver representando, direta ou indiretamente, conflitos que atentem contra o seu bom nome.
- e) Que pelo comportamento apresentado perante a sociedade, demonstrar que postergou os princípios éticos e filosóficos do Karatê Dô.

#### **Seção IV**

##### **Da Aplicação das Penalidades e Recursos**

**Art. 47º** - As penalidades previstas no Seção anterior, serão aplicadas pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A advertência poderá ser aplicada por qualquer Diretor.



**Parágrafo 2º.** - Para a aplicação das penas de suspensão e desligamento, salvo o caso contido na alínea “A” Parágrafo 4º, do Art. 46º, se faz necessário prévia notificação à Associada ou seu filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

**Parágrafo 3º** - O prazo, para instrução do processo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo 4º** - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação de sua aplicação, para própria Diretoria.

**Parágrafo 5º** - Os recursos, não terão efeito suspensivo e não serão processados, se forem redigidos em termos desrespeitosos, ou apresentados fora do prazo limite.

**Parágrafo 6º** - No prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua interposição, deverá ser proferida a solução final dos recursos conhecidos.

## **Capítulo X**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 48º** - As Associadas e seus filiados não responderão, mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FEKIGO.

**Art. 49º** - As Associadas possuem responsabilidade solidária por todos os atos provindos de seus filiados.

**Art. 50º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste artigo deste estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 51º** - Será permitido nas Assembleias Gerais da FEKIGO, o voto por procuração, desde que outorgada para uma pessoa filiada à FEKIGO.

**Art. 52º** - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da FEKIGO, será resolvido em Assembléia Geral convocada pelo Presidente da FEKIGO.

## **Capítulo XI**

### **Das Eleições Gerais**

**Art. 53º** - Eleições Gerais serão convocadas a cada quatro (04) anos para eleger a Presidência, a Diretoria e o Conselho Fiscal com os seguintes prazos:

- a) Convocação de Assembleia pelo Presidente da FEKIGO no período compreendido entre seis (06) e cinco (05) meses imediatamente anteriores ao término do mandato da diretoria atual;
- b) Inscrições de chapas majoritárias e candidaturas para o conselho fiscal por prazo não inferior a cinco (05) e não superior a dez (10) dias úteis;
- c) Impugnações de candidaturas e respectivos recursos em prazos de cinco (05) dias, sucessivamente, contados a partir do primeiro dia útil após o último dia para inscrição de candidatos;

**Art. 54º** - As eleições gerais serão convocadas pelo presidente da FEKIGO que através da diretoria Colegiada fará edital e estabelecerá todo o calendário eleitoral e convocará a Assembleia Geral para escolha da Comissão Eleitoral composta por três (03) pessoas idôneas que passarão a conduzir o processo eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** - Na própria Assembleia em que foi eleita, a Comissão Eleitoral escolherá o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente da FEKIGO fará publicar o edital de convocação no primeiro dia útil após o dia da Assembleia Geral que escolher a Comissão Eleitoral, sendo a partir de então, todo o processo eleitoral conduzido pela Comissão eleita para este fim.

**Art. 55º** - É de competência de a Comissão Eleitoral analisar os pedidos de impugnação de chapas e candidaturas, respeitadas as determinações estatutárias concernentes aos poderes do Conselho Diretor Permanente.

**Parágrafo Único** - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso em dois (02) dias para o Conselho Diretor Permanente, que decidirá em até cinco (05) dias, podendo conceder tutela antecipada ou medida liminar, desde que requeridas, se a demora resultar em prejuízo irreparável para o recorrente e desde que comprovado também a fumaça do bom direito.

**Art. 56º** - Poderão votar e serem votados os membros filiados da FEKIGO em dias com obrigações perante a FEKIGO e com a Entidade filiada que fizer parte, desde que:

I - Contem com mais de seis (06) meses de filiação e sejam maiores de dezesseis (16) anos na data da eleição para que possam votar.

II - Contem com mais de um (01) ano de filiação e sejam civilmente capazes na data da eleição para que possam ser votados.

**Parágrafo Único** - As situações irregulares de membros perante a Entidade filiada deverão ser formadas por esta nos prazos estabelecidos pela FEKIGO.

**Art. 57º** - As eleições para Presidência e Diretoria são vinculadas e a eleição para o Conselho Fiscal é independente.

**Parágrafo Primeiro** - As inscrições para Presidência e Diretoria procede-se em uma única chapa, não tendo, no entanto, que constar na cédula de votação o nome de todos os candidatos, bastando indicar o nome do candidato a Presidente.

**Parágrafo Segundo** - As inscrições de candidatos pá o Conselho Fiscal procede-se individualmente e a cédula de votação fará constar os nomes de todos os candidatos inscritos podendo ser votados até seis (06).

**Parágrafo Terceiro** - A ordem de apresentação do nome dos candidatos na cédula de votação será definida mediante sorteio.

**Parágrafo Quarto** - O prazo para inscrições de chapas não deverá ser menor do que cinco (05) e nem menor que dez (10) dias uteis, devendo ser especificadas no edital de convocação as datas de início e de final.

**Art. 58º** - O colhimento dos votos será efetuado em uma instalada na sede da FEKIGO e na sua impossibilidade em local determinado pela Comissão Eleitoral com a observância da necessidade de escolha de local neutro.

**Parágrafo Primeiro** - As academias e os imóveis privados devem ser evitados como locais de instalação de urnas, só ocorrendo em situações onde comprovadamente outra solução não se mostrar mais viável e ainda que a escolha tenha a anuência de todas as chapas majoritárias inscritas.

**Parágrafo Segundo** - Além da Cidade Ocidental, deverão ser instaladas urnas eleitorais em todas as cidades onde houver Entidades filiadas da FEKIGO, podendo, no entanto, serem essas cidades atendidas por urnas eleitorais volantes, desde que assegure a permanência em cada cidade por tempo suficiente para que sejam colhidos todos os votos locais.

**Parágrafo Terceiro** - As urnas terão funcionamento a partir das 08h00min às 17h00min, Ininterruptamente.

**Art. 59º** - A apuração dos votos deverá ser procedida, preferencialmente, logo após o encerramento das eleições.

**Art. 60º** - A contabilização dos votos considerará os votos válidos, excluindo os votos nulos.

**Art. 61º** - Serão proclamados eleitos pela Comissão Eleitoral:

a) A chapa majoritária que obtiver maioria simples dos votos validos;

b) Os seis (06) candidatos mais votados para o Conselho Fiscal sendo os quatro (04) primeiros efetivos e os demais como primeiro e segundo suplentes, conforme ordem de votação;

**Art. 62º** - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo eleitos deverá ser procedida preferencialmente em até cinco (05) dias após a proclamação dos resultados das eleições ou em outra data neste intervalo, requerida e aceita pela Diretoria anterior. Por ocasião da posse, a Comissão Eleitoral entregará todo o material eleitoral e dará por encerrados os seus trabalhos;

**Parágrafo Primeiro** - Os prazos deste artigo devem observar o cumprimento integral do mandato.

**Parágrafo Segundo** - Nas situações onde os prazos previstos no caput deste artigo não puderem ser cumpridos a Comissão Eleitoral entregará o material eleitoral ao Presidente do Conselho Diretor Permanente e este ficará encarregado de dar posse aos eleitos.

## **Capítulo XII**

### Da Legislação e do Direito

**Art. 63º** - Compõe a Legislação da FEKIGO:

- a) O direito vigente e de todos exigido;
- b) O Estatuto;
- c) O Regulamento Geral;
- d) As decisões da Assembleia Geral;
- e) As normas e Súmulas do Conselho Diretor Permanente;
- f) As Resoluções da Diretoria Colegiada;
- g) As Portarias da Presidência;

**Art. 64º**- As fontes do Direito aplicáveis na FEKIGO têm origem:

- a) Na sua Legislação, conforme determina na ordem do artigo anterior;
- b) Nos Princípios Filosóficos, Éticos e Morais do Karate Do;
- c) Na Analogia;
- d) Na Jurisprudência das decisões de outras Entidades esportivas e ou voltadas para o Karate-Do e reconhecidos pela FEKIGO através do Conselho Diretor Permanente;
- e) Na Jurisprudência das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho Diretor Permanente;

Art. 65º - As decisões proferidas pela FEKIGO através da Diretoria Colegiada e do Conselho Diretor Permanente serão sempre fundamentais.

Cidade Ocidental-GO, 28 de julho de 2019.

**Marcelo Lima de Araújo**  
Presidente da FEKIGO

**Julyanna Rocha Alves**  
OAB-GO 43.424